RESOLUÇÃO N° 5, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Altera o Anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco e revoga o artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° O anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO X
REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO

1.0- Os concursos para provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal de Pato Branco serão autorizados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, a vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

1.1- Ocorrendo vaga em cargo de carreira, o Presidente da Câmara Municipal determinará a expedição de Portaria, autorizando a abertura do respectivo concurso.

1.2- Autorizado o concurso, o Departamento Administrativo ou empresa contratada, expedirá Edital, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, com prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para as inscrições, contados da data de publicação no órgão oficial do Município, o qual também será divulgado via internet e pela imprensa local.

1.3- O Edital deverá conter:

1.3.1- a denominação dos cargos a serem providos, o respectivo número de vagas, carga horária semanal e piso admissional (salário inicial);

1.3.2- o prazo e os requisitos para a inscrição;

1.3.3- os documentos que o candidato habilitado deverá apresentar em caso de nomeação, por ocasião da posse;

1.3.4- a modalidade das provas, bem como as matérias e programas sobre os quais as mesmas irão versar;

1.3.5- os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e a média final de aprovação.

1.4- Os concursos serão de provas ou de provas e títulos.

1.5- O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, podendo, a critério da Presidência, ser prorrogado por uma vez por igual prazo.

1.5.1- Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato, ou, houver desistência dos candidatos remanescentes.

1.6- A aprovação do concurso público implicará na nomeação dos candidatos aprovados, dentro do limite de vagas ofertadas no Edital, no prazo de validade do concurso.

1.7- A nomeação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo e será efetivada na medida das necessidades do Legislativo Municipal.

1.8- Poderão ser investidos nos cargos públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Pato Branco, os candidatos habilitados que preencham os seguintes requisitos:

1.8.1- ser brasileiro nato ou naturalizado;

1.8.2- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

1.8.3- ter, na data de posse, 18 anos completos;

1.8.4- apresentar, na data de posse, os documentos que atendam os requisitos para o provimento do cargo.

1.9- A inscrição deverá ser efetuada em formulário específico, na forma e condições estipuladas no Edital.

2.0- No ato da inscrição o candidato deverá indicar o cargo que pretende concorrer.

2.1- Para formalizar a inscrição, o candidato deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Inscrição, cujo valor será estipulado no Edital.

2.2- Estarão isentos do pagamento da Taxa de Inscrição os desempregados e carentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.304, de 16 de dezembro de 2003.

2.3- Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, determinar o valor da Taxa de Inscrição para cada um dos cargos constantes no Concurso Público.

2.4- Os valores relativos às Taxas de Inscrição serão recolhidos em conta específica em nome do Município de Pato Branco.

2.5- O Presidente da Câmara Municipal poderá contratar empresa especializada para execução de Concurso Público.

2.6- O Presidente da Câmara Municipal designará por Portaria para cada concurso, uma Comissão Organizadora do Concurso, composta por, pelo menos, de 03 (três) membros integrantes do quadro de Servidores da Câmara Municipal, dos quais um será o Presidente.

2.7- O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso poderá tomar as medidas cabíveis necessárias, visando a consecução do mesmo.

2.8- Ocorrendo contratação de empresa para realizar o concurso, as atribuições conferidas a Comissão Organizadora do Concurso, transfere-se a contratada.

2.9- O candidato deverá comparecer ao local das provas com a antecedência prevista no Edital, munido de cartão de identificação e documento oficial de identidade, com foto.

3.0- Será eliminado o candidato que:

3.0.1- comparecer ou apresentar-se às provas após o horário designado no Edital;

3.0.2- se recusar a fazer qualquer prova;

3.0.3- se retirar do recinto, sem autorização dos fiscais de provas;

3.0.4- se comunicar ou tentar comunicar-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por qualquer meio, durante as provas.

3.1- Nenhuma identificação pessoal poderá constar nos gabaritos de correção das provas, exceto a senha ou número, que serão fornecidos ao candidato.

3.2- A duração de cada prova constará no Edital.

3.2.1- A prova prática, quando necessária, terá caráter apenas eliminatório.

3.3- Findo o tempo concedido para a solução das questões, as provas serão recolhidas e imediatamente entregues a Comissão Organizadora do Concurso que terá no máximo 20 (vinte) dias de prazo, para a correção e julgamento.

3.4- O candidato que não obtiver pontuação de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do total das questões será considerado eliminado, em qualquer das provas.

4.0- Cada matéria corresponde a uma prova em separado.

4.1- Quando o concurso for de provas e títulos, a prova corresponderá a 80% (oitenta por cento) da nota final e os títulos corresponderão a 20% (vinte por cento) da nota final.

4.1.1. Será considerado reprovado o candidato que obtiver nota final inferior a 50% (cinqüenta por cento).

4.2- Em caso de candidatos empatados com a mesma nota final, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

4.2.1- candidato mais idoso;

4.2.2- maior nota na prova escrita;

4.2.3- maior nota na prova de títulos;

4.2.4- maior prole.

5.0- Recursos interpostos em qualquer fase do concurso serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora em primeira instância e, pelo Presidente da Câmara, em segunda e última instância, no prazo previsto no Edital..

5.1- A classificação final será feita segundo critérios estabelecidos no Edital.

5.2- O Edital de Homologação dos candidatos aprovados será feito em rigorosa ordem decrescente das notas finais e publicado em até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

5.3- O chamamento para nomeação dos candidatos será feito em rigorosa ordem de classificação, de acordo com o Edital de Homologação do concurso.

5.4- A descrição dos títulos será estabelecida no Edital, pela Comissão Organizadora, e serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

5.5- Vencidos os prazos dos recursos ou decididos estes, a Comissão Organizadora, elaborará relatório final, do qual deverá constar:

5.5.1- histórico do processamento do concurso;

5.5.2- ocorrências verificadas;

5.5.3- recursos interpostos e respectivas decisões;

5.5.4- o parecer sobre a regularidade das diversas fases do concurso e deste como um todo, opinando pela homologação ou anulação do concurso.

5.6- A vista do relatório, e estando o concurso em ordem, será o mesmo homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa oficial do município, mediante despacho fundamentado, que será proferido dentro do

prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do relatório da Comissão Organizadora.

5.7- O candidato aprovado terá após o ato de nomeação, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assumir o cargo, aquele que não o fizer, perderá o direito à vaga.

5.7.1- O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo, poderá solicitar por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados.

5.8- Quando chamado para tomar posse, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos pessoais e daqueles utilizados para pontuação da prova de títulos, conforme previsto no edital, além do disposto contido nos artigos 10 e 19 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

5.8.1- Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado em concurso público, o candidato será automaticamente desclassificado.

6.0- O Presidente da Câmara Municipal poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o concurso, por razões de ilegalidade e/ou interesse público, mediante a devolução do valor da inscrição.

7.0- Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 2º Revogam-se as disposições constantes do artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO E DOMINGO, 2 E 3 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4571 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Altera o Anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco e revoga o artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO X
REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO

1.0- Os concursos para provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal de Pato Branco serão autorizados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, a vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

1.1- Ocorrendo vaga em cargo de carreira, o Presidente da Câmara Municipal determinará a expedição de Portaria, autorizando a abertura do respectivo concurso.

1.2- Autorizado o concurso, o Departamento Administrativo ou empresa contratada, expedirá Edital, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, com prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para as inscrições, contados da data de publicação no órgão oficial do Município, o qual também será divulgado via internet e pela imprensa local.

1.3- O Edital deverá conter:

1.3.1- a denominação dos cargos a serem providos, o respectivo número de vagas, carga horária semanal e piso admissional (salário inicial);

1.3.2- o prazo e os requisitos para a inscrição;

1.3.3- os documentos que o candidato habilitado deverá apresentar em caso de nomeação, por ocasião da posse;

1.3.4- a modalidade das provas, bem como as matérias e programas sobre os quais as mesmas irão versar;

1.3.5- os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e a média final de aprovação.

1.4- Os concursos serão de provas ou de provas e títulos.

1.5- O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, podendo, a critério da Presidência, ser prorrogado por uma vez por igual prazo.

1.5.1- Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato, ou, houver desistência dos candidatos remanescentes.

1.6- A aprovação do concurso público implicará na nomeação dos candidatos aprovados, dentro do limite de vagas ofertadas no Edital, no prazo de validade do concurso.

1.7- A nomeação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo e será efetivada na medida das necessidades do Legislativo Municipal.

1.8- Poderão ser investidos nos cargos públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Pato Branco, os candidatos habilitados que preencham os seguintes requisitos:

1.8.1- ser brasileiro nato ou naturalizado;

1.8.2- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

1.8.3- ter, na data de posse, 18 anos completos;

1.8.4- apresentar, na data de posse, os documentos que atendam os requisitos para o provimento do cargo.

1.9- A inscrição deverá ser efetuada em formulário específico, na forma e condições estipuladas no Edital.

2.0- No ato da inscrição o candidato deverá indicar o cargo que pretende concorrer.

2.1- Para formalizar a inscrição, o candidato deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Inscrição, cujo valor será estipulado no Edital.

2.2- Estarão isentos do pagamento da Taxa de Inscrição os desempregados e carentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.304, de 16 de dezembro de 2003.

2.3- Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, determinar o valor da Taxa de Inscrição para cada um dos cargos constantes no Concurso Público.

2.4- Os valores relativos às Taxas de Inscrição serão recolhidos em conta específica em nome do Município de Pato Branco.

2.5- O Presidente da Câmara Municipal poderá contratar empresa especializada para execução de Concurso Público.

2.6- O Presidente da Câmara Municipal designará por Portaria para cada concurso, uma Comissão Organizadora do Concurso, composta por, pelo menos, de 03 (três) membros integrantes do quadro de Servidores da Câmara Municipal, dos quais um será o Presidente.

2.7- O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso poderá tomar as medidas cabíveis necessárias, visando a consecução do mesmo.

2.8- Ocorrendo contratação de empresa para realizar o concurso, as atribuições conferidas a Comissão Organizadora do Concurso, transfere-se a contratada.

2.9- O candidato deverá comparecer ao local das provas com a antecedência prevista no Edital, munido de cartão de identificação e documento oficial de identidade, com foto.

3.0- Será eliminado o candidato que:

3.0.1- comparecer ou apresentar-se as provas após o horário designado no Edital;

3.0.2- se recusar a fazer qualquer prova;

3.0.3- se retirar do recinto, sem autorização dos fiscais de provas;

3.0.4- se comunicar ou tentar comunicar-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por qualquer meio, durante as provas.

3.1- Nenhuma identificação pessoal poderá constar nos gabaritos de correção das provas, exceto a senha ou número, que serão fornecidos ao candidato.

3.2- A duração de cada prova constará no Edital.

3.2.1- A prova prática, quando necessária, terá caráter apenas eliminatório.

3.3- Findo o tempo concedido para a solução das questões, as provas serão recolhidas e imediatamente entregues a Comissão Organizadora do Concurso que terá, no máximo 20 (vinte) dias de prazo, para a correção e julgamento.

3.4- O candidato que não obtiver pontuação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total das questões será considerado eliminado, em qualquer das provas.

4.0- Cada matéria corresponde a uma prova em separado.

4.1- Quando o concurso for de provas e títulos, a prova corresponderá a 80% (oitenta por cento) da nota final e os títulos corresponderão a 20% (vinte por cento) da nota final.

4.1.1- Será considerado reprovado o candidato que obtiver nota final inferior a 50% (cinquenta por cento).

4.2- Em caso de candidatos empatados com a mesma nota final, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

4.2.1- candidato mais idoso;

4.2.2- maior nota na prova escrita;

4.2.3- maior nota na prova de títulos;

4.2.4- maior prole.

5.0- Recursos interpostos em qualquer fase do concurso serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora em primeira instância e, pelo Presidente da Câmara, em segunda e última instância, no prazo previsto no Edital.

5.1- A classificação final será feita segundo critérios estabelecidos no Edital.

5.2- O Edital de Homologação dos candidatos aprovados será feito em rigorosa ordem decrescente das notas finais e publicado em até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

5.3- O chamamento para nomeação dos candidatos será feito em rigorosa ordem de classificação, de acordo com o Edital de Homologação do concurso.

5.4- A descrição dos títulos será estabelecida no Edital, pela Comissão Organizadora, e serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

5.5- Vencidos os prazos dos recursos ou decididos estes, a Comissão Organizadora, elaborará relatório final, do qual deverá constar:

5.5.1- histórico do processamento do concurso;

5.5.2- ocorrências verificadas;

5.5.3- recursos interpostos e respectivas decisões;

5.5.4- o parecer sobre a regularidade das diversas fases do concurso e deste como um todo, opinando pela homologação ou anulação do concurso.

5.6- A vista do relatório, e estando o concurso em ordem, será o mesmo homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa oficial do município,

mediante despacho fundamentado, que será proferido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do relatório da Comissão Organizadora.

5.7- O candidato aprovado terá após o ato de nomeação, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assumir o cargo, aquele que não o fizer, perderá o direito à vaga.

5.7.1- O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo, poderá solicitar por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados.

5.8- Quando chamado para tomar posse, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos pessoais e daqueles utilizados para pontuação da prova de títulos, conforme previsto no edital, além do disposto contido nos artigos 10 e 19 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

5.8.1- Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado em concurso público, o candidato será automaticamente desclassificado.

6.0- O Presidente da Câmara Municipal poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o concurso, por razões de ilegalidade e/ou interesse público, mediante a devolução do valor da inscrição.

7.0- Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 2º Revogam-se as disposições constantes do artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Altera o Anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Pato Branco e revoga o artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O anexo X da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte teor:

ANEXO X
REGULAMENTO GERAL DE CONCURSO PÚBLICO

1.0- Os concursos para provimento dos cargos públicos da Câmara Municipal de Pato Branco serão autorizados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, a vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

1.1- Ocorrendo vaga em cargo de carreira, o Presidente da Câmara Municipal determinará a expedição de Portaria, autorizando a abertura do respectivo concurso.

1.2- Autorizado o concurso, o Departamento Administrativo ou empresa contratada, expedirá Edital, que será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal, com prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias para as inscrições, contados da data de publicação no órgão oficial do Município, o qual também será divulgado via internet e pela imprensa local.

1.3- O Edital deverá conter:

1.3.1- a denominação dos cargos a serem providos, o respectivo número de vagas, carga horária semanal e piso admissional (salário inicial);

1.3.2- o prazo e os requisitos para a inscrição;

1.3.3- os documentos que o candidato habilitado deverá apresentar em caso de nomeação, por ocasião da posse;

1.3.4- a modalidade das provas, bem como as matérias e programas sobre os quais as mesmas irão versar;

1.3.5- os pesos e as notas mínimas de aprovação em cada matéria e a média final de aprovação.

1.4- Os concursos serão de provas ou de provas e títulos.

1.5- O prazo de validade do concurso será de até 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação, podendo, a critério da Presidência, ser prorrogado por uma vez por igual prazo.

1.5.1- Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará Edital de concurso para provimento do mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso que habilitou o candidato, ou, houver desistência dos candidatos remanescentes.

1.6- A aprovação do concurso público implicará na nomeação dos candidatos aprovados, dentro do limite de vagas ofertadas no Edital, no prazo de validade do concurso.

1.7- A nomeação obedecerá rigorosa ordem de classificação dos candidatos aprovados por cargo e será efetivada na medida das necessidades do Legislativo Municipal.

1.8- Poderão ser investidos nos cargos públicos do quadro funcional da Câmara Municipal de Pato Branco, os candidatos habilitados que preencham os seguintes requisitos:

1.8.1- ser brasileiro nato ou naturalizado;

1.8.2- estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

1.8.3- ter, na data de posse, 18 anos completos;

1.8.4- apresentar, na data de posse, os documentos que atendam os requisitos para o provimento do cargo.

1.9- A inscrição deverá ser efetuada em formulário específico, na forma e condições estipuladas no Edital.

2.0- No ato da inscrição o candidato deverá indicar o cargo que pretende concorrer.

2.1- Para formalizar a inscrição, o candidato deverá efetuar o recolhimento da Taxa de Inscrição, cujo valor será estipulado no Edital.

2.2- Estarão isentos do pagamento da Taxa de Inscrição os desempregados e carentes, nos termos da Lei Municipal nº 2.304, de 16 de dezembro de 2003.

2.3- Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, determinar o valor da Taxa de Inscrição para cada um dos cargos constantes no Concurso Público.

2.4- Os valores relativos às Taxas de Inscrição serão recolhidos em conta específica em nome do Município de Pato Branco.

2.5- O Presidente da Câmara Municipal poderá contratar empresa especializada para execução de Concurso Público.

2.6- O Presidente da Câmara Municipal designará por Portaria para cada concurso, uma Comissão Organizadora do Concurso, composta por, pelo menos, de 03 (três) membros integrantes do quadro de Servidores da Câmara Municipal, dos quais um será o Presidente.

2.7- O Presidente da Comissão Organizadora do Concurso poderá tomar as medidas cabíveis necessárias, visando a consecução do mesmo.

2.8- Ocorrendo contratação de empresa para realizar o concurso, as atribuições conferidas a Comissão Organizadora do Concurso, transfere-se a contratada.

2.9- O candidato deverá comparecer ao local das provas com a antecedência prevista no Edital, munido de cartão de identificação e documento oficial de identidade, com foto.

3.0- Será eliminado o candidato que:

3.0.1- comparecer ou apresentar-se às provas após o horário designado no Edital;

3.0.2- se recusar a fazer qualquer prova;

3.0.3- se retirar do recinto, sem autorização dos fiscais de provas;

3.0.4- se comunicar ou tentar comunicar-se com outros candidatos ou pessoas estranhas, por qualquer meio, durante as provas.

3.1- Nenhuma identificação pessoal poderá constar nos gabaritos de correção das provas, exceto a senha ou número, que serão fornecidos ao candidato.

3.2- A duração de cada prova constará no Edital.

3.2.1- A prova prática, quando necessária, terá caráter apenas eliminatório.

3.3- Findo o tempo concedido para a solução das questões, as provas serão recolhidas e imediatamente entregues a Comissão Organizadora do Concurso que terá no máximo 20 (vinte) dias de prazo, para a correção e julgamento.

3.4- O candidato que não obtiver pontuação de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) do total das questões será considerado eliminado, em qualquer das provas.

4.0- Cada matéria corresponde a uma prova em separado.

4.1- Quando o concurso for de provas e títulos, a prova corresponderá a 80% (oitenta por cento) da nota final e os títulos corresponderão a 20% (vinte por cento) da nota final.

4.1.1. Será considerado reprovado o candidato que obtiver nota final inferior a 50% (cinquenta por cento).

4.2- Em caso de candidatos empatados com a mesma nota final, serão utilizados os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

4.2.1- candidato mais idoso;

4.2.2- maior nota na prova escrita;

4.2.3- maior nota na prova de títulos;

4.2.4- maior prole.

5.0- Recursos interpostos em qualquer fase do concurso serão analisados e decididos pela Comissão Organizadora em primeira instância e, pelo Presidente da Câmara, em segunda e última instância, no prazo previsto no Edital.

5.1- A classificação final será feita segundo critérios estabelecidos no Edital.

5.2- O Edital de Homologação dos candidatos aprovados será feito em rigorosa ordem decrescente das notas finais e publicado em até 30 (trinta) dias após a realização da última prova.

5.3- O chamamento para nomeação dos candidatos será feito em rigorosa ordem de classificação, de acordo com o Edital de Homologação do concurso.

5.4- A descrição dos títulos será estabelecida no Edital, pela Comissão Organizadora, e serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

5.5- Vencidos os prazos dos recursos ou decididos estes, a Comissão Organizadora, elaborará relatório final, do qual deverá constar:

5.5.1- histórico do processamento do concurso;

5.5.2- ocorrências verificadas;

5.5.3- recursos interpostos e respectivas decisões;

5.5.4- o parecer sobre a regularidade das diversas fases do concurso e deste como um todo, opinando pela homologação ou anulação do concurso.

5.6- A vista do relatório, e estando o concurso em ordem, será o mesmo homologado pelo Presidente da Câmara Municipal e publicado em órgão de imprensa oficial do município, mediante despacho fundamentado, que será proferido dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do relatório da Comissão Organizadora.

5.7- O candidato aprovado terá após o ato de nomeação, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para assumir o cargo, aquele que não o fizer, perderá o direito à vaga.

5.7.1- O candidato aprovado que não desejar tomar posse do cargo, poderá solicitar por escrito, a inclusão de seu nome no final da lista dos aprovados, caso em que somente será chamado após a nomeação dos demais aprovados.

5.8- Quando chamado para tomar posse, o candidato deverá apresentar os originais dos documentos pessoais e daqueles utilizados para pontuação da prova de títulos, conforme previsto no edital, além do disposto contido nos artigos 10 e 19 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993.

5.8.1- Em caso de não apresentação dos documentos exigidos, mesmo que aprovado em concurso público, o candidato será automaticamente desclassificado.

6.0- O Presidente da Câmara Municipal poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o concurso, por razões de ilegalidade e/ou interesse público, mediante a devolução do valor da inscrição.

7.0- Os casos omissos deste regulamento serão decididos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

Art. 2º Revogam-se as disposições constantes do artigo 7º da Resolução nº 13, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Extingue período de experiência como requisito para provimento de cargo efetivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica extinta a exigência de período de experiência como requisito para provimento de cargo efetivo de Procurador Legislativo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, constante da Resolução nº 11, de 27 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU - PR
LEI Nº 485, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Saudade do Iguaçu, a firmar convênio com o Banco Bradesco S/A.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, aprovou e eu ROGÉRIO GALLINA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Banco Bradesco S/A, com o objetivo de concessão de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais de Saudade do Iguaçu com a devida autorização dos mesmos

Parágrafo único. O comprometimento mensal da remuneração ou do subsídio para fins de empréstimos bancários não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) independente da instituição bancária.

Art. 2°.É vedado ao Poder Executivo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento de servidor beneficiário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 30 de abril de 2009.

ROGÉRIO GALLINA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 018 /2009, de 30 de abril de 2009.

Nomeia os membros da Comissão do Programa Social Vida, dignidade e Saúde e Projeto Meu Despertar, conforme Lei Municipal 341, parágrafo Único, de 25 de Maio de 2006.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para comporem a Comissão do Programa Vida, Saúde e Dignidade.

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO:

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL: Sônia Maria Werle – RG Nº. 4.551.484-1

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL- CMAS: Rosani Ivanete Hack – RG Nº 7.350.050-8 SECRETARIA de AÇÃO SOCIAL: Claudia Back, assistente social– RG Nº. 7.676.341-0

SECRETARIA DE SAÚDE: Udenir Aira Gabiatti – RG Nº. 6.251.113-3

SECRETARIA DA AGRICULTURA: Edson Laithart – RG Nº. 7.60 8.513-7

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO

VEREADORA: Sueli Civa Bochio- RG Nº 7.652.165-4

Art. 2º A comissão terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a Execução do Projeto Meu Despertar e outros

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, 30 de Abril de 2009.
Rogério Gallina
Prefeito Municipal

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO-PARANÁ

Rua Tocantins, 1991 Centro– Pato Branco-Fone: 3902-1283

A UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS, representada pelo seu Presidente, VALDIR ZANMARIA, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA ELEIÇÕES.

DIA: 23/05//2009 – Sábado

HORARIO: das 14h às 17h

LOCAL: A definir

COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL formada pela UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS no uso de suas atribuições legais CONVOCA TODOS OS MORADORES DO BAIRRO Veneza, quites com suas obrigações.

INSCRIÇÕES DE CHAPAS até o dia 19 de maio de 2009, das 8 horas às 11 horas.

O Requerimento de apresentação de chapas deverá possuir nome completo do Candidato, assinatura, ser maior de 18 anos, cargo respectivo que representará na Associação, folha corrida do fórum do Presidente e Diretor Tesoureiro, e comprovação de residência, devidamente quites com suas obrigações Estatutárias.

Local para inscrições de chapas com a comissão eleitoral da UNIÃO DOS BAIRROS, Rua Tocantins, 1991, contato: Helena Ribas 9102-8333 – Valdir Zanmaria 9972-4309 - Marilene Debastiani Colla – tel. 9921-2146 – Celiss Regina Perszel 3902-1283 (pela manhã na união, 2ª 3ª 5ª e 6ª feiras.

Cumpre-se,

Pato Branco, 20 de Abril de 2009.

Antonio Cavalheiro — Presidente do Bairro Veneza

VALDIR ZANMARIA — Presidente da União de Bairros

Oração ao Sagrado Coração de Jesus!

Abri-me o Vosso Sagrado Coração, ó Jesus, mostrai-me os seus encantos, uni-me a ele para sempre. Que todos os movimentos e palpitações do meu coração, mesmo durante o sono, Vos sejam um testemunho do meu amor e vos digam sem cessar: "Sim, Senhor Jesus, eu Vos adoro... Aceitai o pouco bem que pratico...Fazei-me a mercê de reparar o mal cometido...", para que Vos louve no tempo e Vos bendiga durante a eternidade.Amém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO - PR

Extrato para publicação de Dispensa de Licitação Processo 057/2009. Contratante Município de Vitorino, Cnpj 76995463/0001-00 Contratado Emater-Paraná Cnpj 78.133.824/0001-27 Objeto: Instrumento de convênio estabelece os termos, as condições e as atribuições na mútua cooperação entre os partícipes para o planejamento, a promoção a coordenação e o desenvolvimento de programas governamentais ou institucionais de assistência técnica e extensão rural e outros orientados ao incremento da produção e produtividade agrícolas, à melhoria das condições econômicas e sociais do meio rural e ao desenvolvimento e fortalecimento do setor agrícola municipal para o exercício de 2009. Valor: R$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitentas reais), em oito parcelas Dotação Orçamentária: 161 Motivo da dispensa A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 28.04.2009 Assinaturas: Município de Vitorino Valdir Picolotto. Claudocir Da Conceição Presidente da Comissão de Licitação Arlei Vitorino Rogenski Assessor Jurídico

Extrato para publicação de Dispensa de Licitação Processo 058/2009. Contratante Município de Vitorino, Cnpj 76995463/0001-00 Contratado Sergio Luiz Boesing Cnpj 95.363.438/0001-40 Objeto: Contratação de empresas para manutenção corretiva da máquina copiadora Lexmark. Valor R$ 530,00 Dotação Orçamentária: 2462 Motivo da dispensa A contratação de serviços, objeto deste Processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 30.04.2009 Assinaturas: Município de Vitorino Valdir Picolotto.Claudocir Da Conceição Presidente da Comissão de Licitação Marcelo Bientinez Miró Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
PORTARIA N° 3713

"Instaura Sindicância Administrativa e designa Comissão Sindicante".

LUIS FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, resolve:

Resolve:

Art. 1°. Determinar a abertura de Sindicância a fim de apurar e esclarecer os fatos para ressalvar os interesses da Administração Municipal, designando os senhores: GILMAR GHELEN, brasileiro, casado, funcionário público, Cédula de Identidade RG n° 3.794.486-6 – SSP/PR, MARIA DE LOURDES PADILHA PILATTI, brasileira, casada, funcionária pública, Cédula de Identidade RG 3.115.868-0 – SSP/PR, ANÉLIA PAVAN MORO, brasileira, casada, funcionária pública, Cédula de Identidade RG n° 5.333.287-0 – SSP/PR, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão, com competência, dentre outras, de sindicar o concurso público 001/2005, mais especificamente, no que diz respeito à suposta falta de documentação de conclusão de curso superior, de candidatos aprovados em referido concurso, podendo, se necessário, e cabível, transformar a sindicância em inquérito administrativo.

Art. 2°. Os trabalhos desta Comissão deverão estar concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período.

Art. 3°. O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4°. Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 3714

"Instaura Sindicância Administrativa e designa Comissão Sindicante".

LUIS FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, resolve:

Resolve:

Art. 1°. Determinar a abertura de Sindicância a fim de apurar e esclarecer os fatos para ressalvar os interesses da Administração Municipal, designando os senhores: GILMAR GHELEN, brasileiro, casado, funcionário público, Cédula de Identidade RG n° 3.794.486-6 – SSP/PR, MARIA DE LOURDES PADILHA PILATTI, brasileira, casada, funcionária pública Cédula de Identidade RG 3.115.868-0 – SSP/PR, ANÉLIA PAVAN MORO, brasileira, casada, funcionária pública, Cédula de Identidade RG n°5.333.287-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a respectiva Comissão, com competência, dentre outras, de apurar os fatos ocorridos, segundo consta do Protocolo 33398 datado de 30 de março de 2009 e respectivo Boletim de Ocorrências n° 071/2009, podendo, se necessário, e cabível, transformar a sindicância em inquérito administrativo.

Art. 2°. Os trabalhos desta Comissão deverão estar concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período.

Art. 3°. O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 4°. Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de 2009.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2009 – PMM

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço, em regime de valor unitário do lote.

OBJETO: Aquisição de Material de limpeza e gêneros alimentícios

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 14 de maio de 2009, no Departamento de Cadastro e Tributação, da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, à Avenida Macali, nº 255.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 14 de maio de 2009, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Avenida Macali, nº 255, Centro, Fone (46) 3525-1122, Marmeleiro, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 as 11:30, e das 13:30 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.marmeleiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Marmeleiro, 30 de abril de 2009.
DARNELY ANTÔNIO PONTES
Pregoeiro